



374
Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Camara Municipal de Ribeirao Preto



Protocolo Geral nº 10375/2018
Data: 30/07/2018 Horário: 11:45
Legislativo -

PROJETO DE LEI

Nº

174

DESPACHO

CM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 02 de AGO de 2018

Presidente

EMENTA:

ESTABELECE HORÁRIO PARA TELEFONEMAS DE COBRANÇA DE DÉBITOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica estabelecido que os telefonemas de cobrança de débitos deverão ser realizados de segunda à sexta-feira, das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas) e aos sábados das 8h (oito horas) às 12h (meio-dia), excetuando-se os domingos e feriados, casos nos quais tais telefonemas ficam vedados;

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores a pena de detenção de três meses a um ano e multa, previstas no artigo 71 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e aos demais preceitos previstos nos artigos 57 a 60, também do CDC, como suspensão do direito de prestar o serviço e obrigação de ressarcir os danos causados;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, incluindo a fiscalização e aplicação de penalidades;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 27 de julho de 2017.


MARINHO SAMPAIO
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Justificativa:

O presente projeto de lei visa coibir práticas, por parte de empresas credoras, de cobranças que possam ser constrangedoras e abusivas, invadindo os horários de descanso e lazer do devedor e familiares.

A proposta atende ao descrito no artigo 71 do Código de Defesa do Consumidor onde consta que “utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas ou enganosas, ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer”.

Tendo como base o artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), temos: “Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Inúmeros são os casos de empresas que iniciam seus trabalhos de cobrança às 7:00h, mantendo as centrais em funcionamento até às 22:00h. Também há casos de ligações feitas em finais de semana, feriados e de forma insistente, constrangendo as pessoas.

Esta lei pretende coibir abuso e resguardar os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, visando sempre o interesse dos cidadãos que podem estar passando por dificuldades financeiras, mas não deixam de merecer respeito e consideração.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.